AUTORIDADE PARA AS CONDIÇÕES DO TRABALHO

Direção de Serviços de Apoio à Gestão

Praça de Alvalade, n.º 1
1749-073 Lisboa
Portugal

Tel: +351 217931042
Fax: +351 217937149
geral@act.gov.pt
www.act.gov.pt

Aprovo convite,
Nelson Ferreira
Assinado de forma digital por Nelson Ferreira
Dados: 2020.11.26 09:15:47 Z
Competências delegadas pelo Despacho n.º 11077/2020, publicado no Diário da República, 2.ª série, N.º 220, de 11 de novembro de 2020

À entidade

«CTT - Correios de Portugal, S.A.» [NIPC: 500 077 568]

Assunto: **Procedimento de aquisição urgente de 10 (dez) tipologias de equipamentos de proteção individual, com vista a assegurar a proteção dos trabalhadores da ACT e repor o *stock* a nível nacional, contratação integrada no âmbito das medidas governamentais, excecionais e temporárias, relativas à situação epidemiológica do novo Coronavírus (COVID-19) - Medida 095 - Contingência COVID-19**

I. Entidade adjudicante

A entidade pública adjudicante é a Autoridade para as Condições do Trabalho, abreviadamente designada por ACT, com sede na Avenida Casal Ribeiro, n.º 18 A, 1000 - 092, em Lisboa.

II. Decisão de contratar

A decisão de contratar foi adotada através do meu despacho de 26/11/2020, exarado sobre a Informação N.º I-DPF-GABINETE JURÍDICO-02701-2020, ao abrigo das competências delegadas pela Inspetora-Geral da ACT em sede do Ponto 3.1. do Despacho (extrato) n.º 11077/2020, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, N.º 220, de 11 de novembro de 2020.

III. Procedimento a adotar

Com base em **motivos de urgência imperiosa**, adota-se o procedimento de formação do contrato por **Ajuste Direto em Função do Critério Material previsto na alínea c) do artigo 24.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), *ex vi* n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 10-A/2020**, de 13 de março, na sua redação atual.

Praça de Alvalade, n.º 1
1749-073 Lisboa
Portugal

Tel: +351 217931042
Fax: +351 217937149
geral@act.gov.pt
www.act.gov.pt

Verifica-se que:

- A aquisição em apreço integra o âmbito de aplicação do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, que estabelece as medidas excecionais e temporárias relativas à situação epidemiológica do novo Coronavírus - COVID 19;

- A inerente despesa tem enquadramento na Medida 095 *«Contingência COVID 2019 - prevenção, contenção, mitigação e tratamento»*[1].

IV. Objeto

O presente procedimento tem por objeto a celebração de um contrato de **aquisição urgente de 10 (dez) tipologias de equipamentos de proteção individual**, com vista a assegurar a proteção dos trabalhadores da ACT e repor o *stock* a nível nacional, em conformidade com as quantidades e as especificações técnicas constante da Parte II do Caderno de Encargos.

V. Preço base

O **preço base** do presente procedimento foi fixado no valor de **€ 34.764,22** (trinta e quatro mil, setecentos e sessenta e quatro euros e vinte e dois cêntimos), acrescido de IVA às taxas de 6% e 23%, que varia consoante a tipologia de equipamento de proteção individual em causa, perfazendo o montante total de **€ 38.081,64** (trinta e oito mil, oitenta e um euros e sessenta e quatro cêntimos).

Por forma a dar cumprimento ao dever de fundamentação imposto no n.º 3 do artigo 47.º do CCP, informa-se que o preço foi estabelecido com base em critérios objetivos, tendo por referência os resultados obtidos na sequência da realização de consulta preliminar ao mercado nos termos do artigo 35.º-A do CCP, conforme descrito em sede da Informação de Abertura do presente procedimento.

[1] Nos termos da Circular N.º 1398, de 08/04/2020, da Direção-Geral do Orçamento, que estabelece as instruções aplicáveis à execução orçamental no âmbito do COVID-19.

Praça de Alvalade, n.º 1
1749-073 Lisboa
Portugal

Tel: +351 217931042
Fax: +351 217937149
geral@act.gov.pt
www.act.gov.pt

VI. Prazo e local de entrega dos bens

Dada a urgência imperiosa inerente à aquisição em apreço, determina-se que os bens devem ficar disponíveis para entrega no prazo máximo de 7 (sete) dias consecutivos, contados da data da notificação da decisão de adjudicação, que será remetida através da plataforma eletrónica acinGov.

Os bens serão distribuídos, pelos Serviços Centrais e Desconcentrados da ACT, ao abrigo de um procedimento aquisitivo de transporte e logística.

VII. Documentos da proposta

A proposta deve ser constituída pelos seguintes documentos:

1. Declaração de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I do CCP (alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º), assinado pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar;
2. Proposta de preço;
3. A proposta deve indicar os seguintes elementos:
 a. Os preços unitários;
 b. O acréscimo de IVA à taxa legal em vigor aos preços apresentados;
 c. A indicação da taxa de IVA aplicável a cada uma das tipologias de equipamentos de proteção individual;
 d. As Fichas Técnicas dos bens.

Praça de Alvalade, n.º 1
1749-073 Lisboa
Portugal

Tel: +351 217931042
Fax: +351 217937149
geral@act.gov.pt
www.act.gov.pt

VIII. Prazo e modo de apresentação da proposta

A proposta, bem como os documentos que a acompanham, devem ser apresentados até **2 (dois) dias consecutivos** após o convite, que será remetido através da plataforma eletrónica acinGov (www.acingov.pt).

A proposta deverá ter em consideração as quantidades e as especificações técnicas constantes da Parte II do Caderno de Encargos.

O prazo de manutenção da proposta é de 66 (sessenta e seis) dias, contados a partir do termo do prazo fixado para a sua apresentação.

IX. Critério de Adjudicação

Não aplicável, em razão do tipo de procedimento a adotar.

X. Caução

Não é exigida a prestação de caução, atento o estabelecido na alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP, conjugado com o n.º 10 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, na sua redação atual.

XI. Negociação

Não haverá lugar à negociação das propostas.

XII. Dispensa de entrega dos documentos de habilitação

Por força do n.º 9 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, na sua redação atual, *"Os documentos de habilitação, previstos nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP, podem ser dispensados, inclusivamente para efeitos de efetuação de pagamentos, sem prejuízo da entidade adjudicante os poder pedir a qualquer momento"*.

Com amparo legal no preceito acima citado, a entidade adjudicante dispensa a entrega dos documentos de habilitação previstos nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP.

XIII. Pedidos de esclarecimentos

Sem prejuízo do disposto no artigo 116.º do CCP, os interessados devem solicitar, através da plataforma eletrónica acinGov, os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento

Praça de Alvalade, n.º 1
1749-073 Lisboa
Portugal

Tel: +351 217931042
Fax: +351 217937149
geral@act.gov.pt
www.act.gov.pt

no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, e, no mesmo prazo, devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento por si detetados.

Os esclarecimentos, bem como a pronúncia sobre os erros e omissões identificados pelos interessados, são prestados no segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, através da plataforma eletrónica acinGov.

XIV. Inexigibilidade da redução do contrato a escrito

O contrato não será reduzido a escrito, decisão que tem enquadramento no artigo 95.º, n.º 1, alínea c), subalíneas i), ii) e iii) do CCP; ou seja, não é exigível a redução do contrato a escrito *in casu*, uma vez que:

- Dada a urgência da aquisição, os equipamentos de proteção individual serão fornecidos em prazo inferior ao limite máximo de 20 (vinte) dias referido naquele preceito legal, contados desde a data da notificação da decisão de adjudicação, que será remetida através da plataforma eletrónica acinGov;
- A relação contratual extinguir-se-á com o fornecimento dos bens, sem prejuízo da manutenção de obrigações acessórias que tenham sido estabelecidas inequivocamente em favor da entidade adjudicante, tais como as de garantia dos bens;

 E

- O contrato não está sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas.

Por força do n.º 5 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, os contratos celebrados ao abrigo do presente regime excecional na sequência de ajuste direto, independentemente da sua redução ou não a escrito, podem produzir todos os seus efeitos logo após a adjudicação, sem prejuízo da respetiva publicitação, nos termos do n.º 1 do artigo 127.º do CCP.

Com os melhores cumprimentos,

O Subinspetor-Geral da ACT,